



Folha. 168
Rubrica [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MELHORIAS DAS ESTRADAS VICINAIS DESTES MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ/SE.

A contratação, que demandará do presente processo e a escolha pela adesão, justifica-se em função da necessidade da Prestação de Serviços das estradas Vicinais deste Município, para melhor comodidade a toda população Aquidabãense

A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico SRP nº 32/2023, da Prefeitura de Nossa Senhora das Dores/SE, justifica-se pela vantajosidade comprovada com orçamentos acostados ao processo e agilidade da contratação, observando que esta administração Municipal necessita dos Serviços. Estando este processo instruído conforme Decreto Municipal nº 617 de 01 de Outubro de 2018, como se pode comprovar em todos os documentos anexos, segundo a determinação do Art 21 e seus parágrafos, o qual determina:

Art. 21. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§2º A manifestação do órgão gerenciador fica condicionada a realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preço, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública aderente quanto a utilização da ata de registro de preços.

§3º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecedor decorrente da ata, assumidas com o órgão gerenciador órgãos participantes.

§4º Para a formalização a adesão por órgãos e entidades que não participaram do registro de preço, deverão ser observadas os seguintes procedimentos:

I – O órgão ou entidade interessado em aderir deverá formalizar consulta ao órgão gerenciador da ata sobre a possibilidade de adesão, inclusive informando quais os itens que pretende aderir e respectivos quantitativos, respeitando os limites previsto nos §4º e §5º deste artigo;

II – O órgão gerenciador da ata verificará a possibilidade e aceitação de adesão ou não e, em havendo essa possibilidade e aceita a adesão, oficiará ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços acerca da aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão;

[assinatura]



Folha. 163
Rubrica de

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Ante o exposto, entendemos ser a adesão a ata de registro de preços, o processo mais célere e principalmente mais vantajoso de acordo com orçamentos acostados para o pretendido Serviço, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato.

Aquidabã/SE, 03 de Abril de 2024.


MANOEL FERNANDO MACEDO JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA OBRAS